

Acta de reuniões ordinária  
do dia 10 de Outubro de 1941:

N.º 32

No dia dez do mez de Outubro de mil novecentos e quarenta e um, reuniu, ordinariamente, a Câmara Municipal de Gore. Sendo cerca de vinte e três horas e trinta minutos foi, pelo Sr. L. Presidente, declarada aberta a reunião. Estavam presentes os Vereadores, Sr. Genesio Dr. Antonio Pedro Mendes, Honorio Augusto da Costa, José de Souza Fernandes Cabral, Major Pedro José Ribeiro Gusman. À direita do Sr. L. Presidente, tomou lugar o Sr. Sr. Antonio Elias Manuel Gonçalves Ferraz, na sua qualidade de Vice-Presidente. — Era considerado

Julio 1940

justificadas as faltas do Sr. Virvadães, que não compareceu a lida, aprovecha e emenda a acta de reuniões anterior.

Acta anterior

Requerimentos: - De João Antonio Eira que deseja alugar o Teatro Garcia de Rezende nos dias dezanove e vinte e seis do corrente mês: - Referido apenas para o dia vinte e seis.

Requerimentos

Referido apenas para o dia vinte e seis do corrente mês: - Referido apenas para o dia dezanove. - Obras: - De Luis More que pretende modificar o prédio situado na Avenida do Diabrinho, numero doze: - Referido.

Obras

Diversos: - A Câmara deliberou alterar a deliberação na reunião anterior com referência ao aluguer do Teatro Garcia de Rezende a Empreza Municipalidade do Teatro Eborense, tendo resolvido que a utilização do referido teatro se faça apenas para os dias vinte e seis de Dezembro e um de Janeiro.

Teatro

A Câmara, reconhecendo a urgente necessidade de fixar o Quadro do Pessoal Mayor dos Serviços Especiais, e que se refere o artigo 619 do Código Administrativo de 31 de Setembro de 1940 e o Quadro do Pessoal Menor Especializado e Operário, em conformidade com o disposto no art. 650 e seguintes do mesmo diploma, visto ter que enviar à Comissão Geral de Aposentação, até 31 de Outubro corrente, os boletins de inscrições dos funcionários com direito a aposentação, como determina o art. 2.º § 1.º do Decreto-Lei n.º 31386, e achando conveniente reunir numa só acta todos os quadros e categorias de funcionários em serventia, resolveu fixar o seguinte layout e quadros:

Quadros do Pessoal V. acta 29-10

Primeiro Presidente de Câmara: - dois mil e quinhentos e um do. Segundo: - Quadro do Pessoal da Secretaria: - O fixado em reuniões de 29 de Agosto do corrente ano, ou seja: - Um Chefe de Secretaria: - mil e oitocentos e um do. Um Terceiro: - mil e duzentos e um do. (Além deste ordenado recebe mais a percentagem mensal de cento e oitenta e um do para fazer, como permite o artigo 5.º 3.º do Código Administrativo. Na qualidade de Terceiro dos Serviços Municipalizados, compete-lhe a mais a importância por este fixada (presentemente, duzentos e oitenta e um do). - Terceiro: - Quadro do Pessoal da Secretaria Especial (art. 619 do Código Administrativo): - Um médico, com sede na cidade de Évora: - seiscentos e um do. (O actual actualmentário, Dr. Agostinho Felício Loureiro Pereira, continuará a receber a "compensação" de cento e oitenta e um do, conforme o direito que lhe é conferido pelo art. 4.º do Dec. - lei n.º 31.095 de 31 de Dezembro de 1940. - Dois Médicos, com sede nas freguesias de S. Marcos e S. João: - seiscentos e oitenta e um do. - Um engenheiro chefe de Repartição Técnica: - mil e oitocentos e um do. (Recebe também quinhentos e um do dos Serviços Municipalizados de águas pelo serviço que ali presta. - Um desenhador com curso especial: - seiscentos e um do. - Um Aperido: - trezentos e um do. (Além do ordenado de trezentos e um do mensais, tem direito à percentagem legal pelos serviços externos, consoante pre, com sede

Julho 1905

aquele ordenado fixo, e se excede em  
média mensal o limite de noventa  
e cinco esudos). — Quarto: —

Quatro do Pessoal Menor, Assalariados e Opera-  
rio. — A) O Beneficente, jardins e Higiê-  
ne. — (Contratados): — Um Adminis-  
trador do Beneficente, com o ordenado men-  
sal de setecentos esudos (2.º grupo), — se o  
limite autorizar mais de quinhentos es-  
udos e também a categoria. — Um  
encarregado dos jardins, com o ordenado  
mensal de setecentos esudos (2.º grupo) —  
— se o limite autorizar mais de qui-  
nhentos esudos e também a categoria. —  
Um Encarregado de Limpeza, com o or-  
denado de setecentos esudos mensais, (2.º  
grupo) — 4.º 4.º limite autorizar mais  
dos quinhentos esudos. — Uma Enfer-  
meira de Inspeções e Meretrizes, com  
o ordenado mensal deigo, 4.º 4.º. Limite  
autorizar mais de quinhentos esu-  
dos. — Um jardineiro com o ordenado  
de quinhentos esudos mensais (3.º gru-  
po). — Uma Enfermeira de Inspeções  
e Meretrizes com o ordenado mensal de  
quinhentos esudos. (terceiro grupo).

Assalariados: — Três Lavantes de 2.º classe  
(dois ajudantes do jardineiro e um ajun-  
dante de limpeza: — setenta e seis  
esudos mensais. — Quinto grupo. —  
Um Cozeiro: — setenta e seis esudos men-  
sais. — Quarto grupo. — Um ajudan-  
te de Cozeiro de 1.º classe: — setenta e  
cinco esudos mensais. — Quinto grupo. —  
Dois Lavantes de 3.º classe: — setenta e cinco

esquados romanos. - Oito grupo. -  
Um ajudante de boqueiros de 2.ª classe: -  
Quarenta e seis esquados romanos. - Oito grupo.  
Quarenta e seis esquados romanos de  
4.ª classe: - Quarenta e seis esquados romanos.  
- Oito grupo. - Quinze esquados de  
5.ª classe: - Quarenta e seis esquados  
romanos. - Oito grupo. - Três  
esquados de 6.ª classe: - Trinta e seis esquados roma-  
nos. - Oito grupo.

**B) - Alata d'ouro:** <sup>(Barbatados)</sup> Um Zel: - Quarenta e seis esquados romanos. - Segundo grupo. (40 4.ª. Oito grupo auxiliar mais de quarenta e seis esquados). - Um Mestre de Alata d'ouro. - Quarenta e seis esquados romanos. - Primeiro grupo. - Um ajudante de caminheteiros. - Quarenta e seis esquados romanos. - Primeiro grupo.

**(Analfabetos):** - Um Tenente de 1.ª classe: - Quarenta e seis esquados romanos. - Oito grupo. - Quarenta e seis esquados romanos de 2.ª classe: - Quarenta e seis esquados romanos. - Oito grupo. - Dois esquados de 1.ª classe: - Quarenta e seis esquados romanos. - Oito grupo. - Um esquado de 4.ª classe: - Quarenta e seis esquados romanos. - Oito grupo. - Um esquado de 6.ª classe: - Trinta e seis esquados romanos. - Oito grupo.

**C) - Repartição Técnica e Obres:** <sup>(Barbatados)</sup> - Um Obreiro: - Quarenta e seis esquados romanos. - Segundo grupo. (40 4.ª. Oito grupo auxiliar mais de quarenta e seis esquados). - Um Zelador: - Quarenta e seis esquados romanos. - Segundo grupo. - Um Copista: - Quarenta e seis esquados romanos. - Segundo grupo. - Oito grupo.

Terceiro grupo. — **Assalariados:** —

— Treze cantoneiros: — Quarenta e um dos semanais. — Quarto grupo. —

**D) — Turismo: — (Contratados): —**

— Um guia intérprete: — Quinhentos e sessenta e seis mensais. — Segundo grupo. (4<sup>o</sup> e 4<sup>o</sup>. Mínimo anterior e categoria). —

— Um encarregado do Posto: — Quinhentos e sessenta e seis mensais. — Segundo grupo. — (4<sup>o</sup> e 4<sup>o</sup>. Mínimo anterior e categoria). —

— Um guarda da noite do Posto: — Trezentos e cinquenta e seis mensais. — Segundo grupo. (4<sup>o</sup> e 4<sup>o</sup>. Mínimo anterior e categoria). — Um ajudante do encarregado do Posto: — Trezentos e sessenta e seis mensais.

— Segundo grupo. (4<sup>o</sup> e 4<sup>o</sup>. Mínimo anterior e categoria). — (**Assalariados**): —

— Um servente de 3.<sup>o</sup> classe: — Quarenta e cinco e seis mensais. — Quinto grupo. —

— Um servente de 5.<sup>o</sup> classe: — Quarenta e cinco e seis mensais. — Quinto grupo.

— Um servente de 6.<sup>o</sup> classe: — Trinta e seis mensais. — Quinto grupo. —

**E) — Mercados e Feiras: — (Contratados):**

— Dois fiscais, digo, Um fiscal de mercados: — Quarenta e seis mensais. — Segundo grupo. (4<sup>o</sup> e 4<sup>o</sup>. Mínimo anterior mais de quinhentos e sessenta e seis mensais. — Um fiscal de base:

— Duzentos e cinquenta e seis mensais. — Segundo grupo. — **Assalariados:** —

— Dois serventes de 4.<sup>o</sup> classe: — Quarenta e seis mensais. — Quinto grupo. —

**F) — Polícia e outros: — (Contratados):**

— Dois fiscais informadores: — Quinhentos e sessenta e seis mensais. — Segundo grupo. — Um

chef do Corpo de Polícia Municipal: - Quincentos e cinquenta e cinco reais. Segundo grupo - (art. 163-§2º do Código Administrativo) - (L. L. limitadas autoriza mais de quinhentos e cinco e também a categoria. - Cinco policiais municipais: - Quatrocentos e cinquenta e cinco reais. Segundo grupo - (artigo 163-§2º do Código Administrativo) - (L. L. limitadas autoriza a categoria. - Um fiscal de impostos: - Quinhentos e cinco reais. Segundo grupo. - Dois contínuos: - Quinhentos e cinco reais. Primeiro grupo. - Um carcereiro: - Trezentos e cinco reais. Primeiro grupo. - Um chefe do Tesouro: - Quatrocentos e cinco reais. Primeiro grupo - (Art 142º do Código Administrativo. - Assalariados: - Um remune de 2º (tácita) classe: - Quarenta e três e cinco reais. - Quinze grupos. - Um remune de 5º classe: - Quarenta e cinco e cinco reais. - Quinze grupos. - Encargado: - Um encarregado das Quincenas Fiscais: - Ordenado mínimo trimestral: - Trezentos e cinco reais (art. 692-§3º do Código Administrativo). - Um oficial de diligências das Quincenas Fiscais: - Ordenado mínimo trimestral: - cento e cinquenta e cinco reais (art. 692, § 3º do Código Administrativo).

Estes quadros carecem de aprovações do Conselho Municipal, nos termos do art. 5º, n.º 9, do Código Administrativo, ao qual vão ser submetidos na reunião extraordinária do próximo dia catorze, que, para o efeito, foi já convocada. - nos termos de segunda parte

Yules

do número retidos de tabela A, anexa ao  
 Código Administrativo, na redacção que  
 lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38.386,  
 de 14 de julho de 1941, o lugar pertencente  
 aos "Quadros do Pessoal Menor, es-  
 pecializados e operário", que ficam do-  
 tados com mais de quinhentos e noventa  
 e noventa e seis, dependem de autorizações de  
 Sua Excelência o Ministro do Interior,  
 considerando-se implicitamente reduzi-  
 zidos a este quantum de quinhentos e  
 noventa e seis, se tal autorização for denegada.  
 Assim, carecem de autorizações mini-  
 sterials os seguintes: - A) - Benfiteiros,  
Jardins e Higiene: - Um Administrador do  
 Benfiteiro: - setenta e noventa e seis.  
 Um Encarregado dos jardins: -  
 setenta e noventa e seis. Um Encarrega-  
 do de Limpeza: - setenta e noventa e seis.  
 B) - Mata-douro: - Um Fiscal: - setenta e  
 noventa e seis. - C) - Repartição  
Técnica e Obras: - Um alheiro: - setenta e  
 noventa e seis. - D) - Alcaldes e  
Feiras: - Um Fiscal dos Mercados: -  
 setenta e noventa e seis. - E) - Policia e  
Outros: - Um Chefe do Corpo de Policia  
 Municipal: - quinhentos e noventa e seis.  
 Todos estes cargos vêm sendo, há muito tempo, retribuídos  
 com as importâncias agora, de novo, fixa-  
 das, com excepção do "Alheiro" e do "Che-  
 fe do Corpo de Policia Municipal", que  
 hoje se oriam. - Logo, do "Qua-  
 dros do Pessoal Menor, Especializados e Ope-  
 rário", resulte fixarem-se classe net



enumerada, expressamente, nos cinco grupos do art. 6.º 1.º do Código Administrativo, indispensável à obtenção e aprovação de Sua Excelência Tenente Almirante da Marinha para que tais classes se considerem criadas, como exige o parágrafo segundo do mesmo artigo 6.º 1.º na redacção que lhe deu o Decreto-Lei n.º 38.386, de 14 de julho próximo passado. — Essas categorias são: —

A) — Benfiteira, jardins e Higiene: — Adjuvante do Benfiteira: — segundo grupo. — Encarregado dos jardins: — segundo grupo.

B) — Jurisco: — Guia-interpreti: — segundo grupo. — Encarregado do Pórt: — segundo grupo. — Guarda de noite do Pórt: — segundo grupo. — Adjudante do encarregado do Pórt: — segundo grupo. —

F) — Policia e Outros: — Chef de Cipo de Policia Municipal: — segundo grupo. — Policias Municipais: — segundo grupo. — Carcereiros: — primeiro grupo — (artigo 448, § unico, do Código Administrativo). — Proposto do Tesoureiro: — primeiro grupo — (artigo 124.º do Código Administrativo). — Gerentes das Recensas Fiscais (nomeado) — artigo 692.º, § 3.º, do Código Administrativo. — Official de diligências das Recensas Fiscais — (artigo 692, § 3.º do Código Administrativo) — nomeado. — Um cumprimento do que se determina na "circular" da Direcção Geral de Administrações Politica e Civil de 28 de Fevereiro de 1941, e para que os analariados gozem do direito de inscrições na Caixa Geral de Aposentações, que lhes é conferido pelo artigo 662.º do Código Administrativo, deva-se a solicitar nos

Julio G. G. G.

só a aprovação do precho a Sua Excelência o Tenho Ministro do Interior, mas também a concordância de Sua Excelência o Tenho Ministro das Finanças.

— **Pagamentos:** — Foram aprovados os **Pagamentos** pagamentos constantes das "autorizações", número dois mil duzentos e sessenta e um a dois mil trezentos e dez oitenta, de importância total de vinte e dois mil setecentos e oitenta e um escudos e trinta e dois centavos, perante a Câmara, e "autorizações", número trezentos e vinte e seis a trezentos e vinte e nove, de importância total de trezentos e cinquenta e oitenta escudos e oitenta centavos, perante os Jurados. — Os **Balances** Balances de Câmara e do Jurado a uzavera, respectivamente, os saldos de quatrocentos e cinquenta e cinco mil e sessenta e um escudos e cinquenta e quatro centavos e oitenta e dois mil setecentos e trinta e oitenta escudos e seis centavos, em dinheiro. E, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a reunião, de qual, para constar, se lavrou a presente acta que em, o pleiteante João Dias, Chefe de Secretaria Municipal, redigiu e subscreevo, nos termos do n.º 1.º do artigo 137 do Código Administrativo. Verificando-se, em tempo, ter havido lapsos na transcrição do "Quadro do Pessoal maior da Secretaria", a fôlhas trinta e quatro, verso, faz-se, agora, a sua transcrição integral: — "Quadro do Pessoal maior da Secretaria": — O fixado em reunião de 29 de Agosto do corrente ano, ou refe-

Um Chefe de Secretaria: - mil e oitocentos  
reais. - Um Tesoureiro: - mil e duzentos  
reais. - (Além deste ordenado, recebe mais  
a quantia mensal de cento e cinquenta re-  
ais para folha, como permite o art. 5.º 3.º do  
Decreto Administrativo. Na qualidade de  
Tesoureiro dos Serviços Municipalizados, com-  
pete-lhe, mais, a importância por este  
fixada - presentemente, duzentos e cinquenta  
reais.) - Um Segundo Oficial: - mil e  
duzentos reais. - Dois Terceiros Oficiais: -  
noventa e cinco reais. - Dois Aspirantes: - 40  
reais. - Quatro auxiliares de  
2.ª classe: - noventa e cinco reais. - Remunera-  
ção em folha, "Contratados", de folhas  
trinta e cinco, verso, linha azul. - Dois  
dias.

Julio Fernandes